

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/06/18

Pág. 94 Col. 2

Conferido RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de SAÚDE

Em 08/06/18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 08/06/2018 às 12:43

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

ao Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em 12/06/2018

Razem

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue juntado nessa o documento rubricado

sob nº 13 e folha de informação nº

em 22/08/2018

Nome Caio

Caio C. Maia de Oliveira

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 13
Proc. n.º 79, 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1280/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga dispõe sobre criação de critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de excluir as normas que já são objeto da superveniente Lei Municipal nº 16.612/17, bem como para que a exigência de obtenção de alvará de uso específico conste em referida legislação, e não em legislação autônoma, a fim de resguardar a coerência temática e a economia do ordenamento jurídico vigente.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A propositura visa criar critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida. Segundo o autor é necessário à implementação de legislação específica para a comercialização de tinta spray, estabelecendo critérios para a cessão de Alvarás para a venda deste produto. A iniciativa tem o objetivo de propor o cumprimento da Lei Federal 12.408, de 25 de maio de 2011, que proíbe a comercialização de tintas em embalagens tipo aerossol para menores de 18 anos e descriminaliza o ato de grafitar. Observado o risco e malefícios à saúde que o uso inadequado das substâncias mencionadas podem causar aos seus consumidores e a facilidade em se adquirir o produto atualmente, considera-se oportuna à criação de critérios para o acompanhamento da comercialização do mesmo.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/08/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAUURI SILVA

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI

SÂMIA BOMFIM

Relator
Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

RELATÓRIO Nº 1315
Página 1 de 1